Secretaria de Educação

RECIFE PREFEITURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
VERSÃO 03 – 14 DE NOVEMBRO DE 2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto: Terceirização de mão de obra
Área Solicitante: Secretaria Executiva de Gestão de Rede
Número do SEI: 32.011831/2025-04

1. NECESSIDADE

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

1.1.2. Com base nessa finalidade, o presente documento expõe os resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução mais adequada para atender à necessidade especificada, caracterizando, assim, a primeira etapa da fase de planejamento de uma eventual contratação, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1.1.3. A referida necessidade consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com o objetivo de atender às demandas das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo escolas, creches, anexos e unidades administrativas da Secretaria de Educação.

1.1.4. Atualmente, a Secretaria de Educação (Seduc) administra aproximadamente 396 (trezentos e noventa e seis) unidades, compostas por escolas, creches, centros de tecnologia, especializações, anexos e unidades administrativas. Nesse contexto, a contratação desses serviços é essencial para garantir a segurança das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, promovendo a proteção da integridade física de alunos, servidores e demais usuários, bem como a preservação do patrimônio público.

1.1.5. A vigilância patrimonial armada é uma medida estratégica e preventiva, especialmente diante do cenário de vulnerabilidade social e da crescente violência urbana em que muitas dessas unidades estão inseridas.

1.1.6. Além dos riscos relacionados à integridade das pessoas, é fundamental considerar a proteção de bens de alto valor agregado presentes nas escolas, como robôs educacionais, kits de robótica, materiais LEGO, notebooks e outros equipamentos eletrônicos. Esses itens aumentam o risco de furtos e depredações, justificando a necessidade de um serviço especializado, com vigilantes armados capacitados para atuar em situações de risco real.

1.1.7. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolveu uma análise de risco individualizada, considerando as particularidades de cada unidade escolar, como localização, perfil do público atendido e rotinas operacionais. Reconhecendo que escolas de educação infantil, ensino fundamental e aquelas com programas específicos possuem necessidades distintas, o estudo definiu critérios técnicos para dimensionar adequadamente o número de profissionais, com base nas características e demandas específicas da rede educacional.

1.1.8. Outro ponto fundamental é o controle de acesso, que atua como barreira inicial contra a entrada de pessoas não autorizadas e inibe práticas delituosas. A presença de vigilância armada permite o monitoramento contínuo do perímetro, o controle rigoroso de visitantes e a gestão mais segura dos horários de entrada e saída dos estudantes — momentos frequentemente vulneráveis a crimes como furtos, tráfico de drogas, sequestros e vandalismo.

1.1.9. Medidas complementares à vigilância armada, como a parceria com órgãos de segurança pública (Guarda Municipal e Polícia Militar), a instalação de câmeras de monitoramento, melhoria da iluminação externa e ações de conscientização com pais, alunos e servidores, reforçam o ambiente seguro necessário ao pleno funcionamento das unidades escolares.

1.1.10. Diante da complexidade e da criticidade dessa demanda, é imprescindível que o serviço seja executado por empresa especializada, com experiência comprovada, regularizada junto aos órgãos competentes e apta a oferecer vigilantes armados treinados. Tal medida permitirá que as escolas concentrem seus esforços em sua missão principal — oferecer educação de qualidade — enquanto a proteção patrimonial e a segurança da comunidade escolar ficam sob a responsabilidade de profissionais qualificados, garantindo um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

1.1.11. Considerando que o atual contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada encontra-se em sua última renovação permitida pelos limites legais, este novo processo licitatório tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços, sem qualquer descontinuidade ou período descoberto. Tal medida é essencial, dada a natureza estratégica e a relevância do objeto contratado, assegurando que não haja comprometimento na segurança das unidades educacionais e na proteção da integridade de alunos, servidores, equipamentos e do patrimônio público.

1.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos abaixo descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importa informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de todos equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo escolas, creches, anexos e unidades administrativas da Secretaria de Educação.
1.2.2. Cumpre ressaltar que as condições abaixo elencadas resultaram de pesquisas realizadas na legislação que rege a matéria, em termos de referência de contratações de serviços de vigilância, bem como observadas as condições da atual contratação. Neste contexto, essas exigências se justificam no sentido de

especificar minimamente as necessidades dos serviços e projetar um patamar aceitável à uma boa execução contratual.

1.2.3. Importante salientar, ainda, que a contratação compreende além da mão-de-obra capacitada para o desempenho das atividades de vigilância e segurança, o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços a serem executados nas Unidades.

1.2.4. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

1.2.5. De acordo com o art. 19 da Lei nº 14.967/2024, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

a. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 40 da Lei nº 14.967/2024;
b. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
c. Certificado de Segurança atualizado emitido pela Polícia Federal, conforme legislação vigente;
d. Autorização para funcionamento na atividade de segurança privada emitida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco ou órgão competente estadual;]Comprovação de registro e autorização para posse e uso das armas necessárias à execução dos serviços, junto à Polícia Federal, conforme Portaria/MJ nº 387/2006 e alterações;
e. Licença para funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, emitida pela ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09/1989, quando aplicável.

1.2.6. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 19 da Lei nº 14.967/2024), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior ao previsto no inciso I e, quando for o caso, ao § 1º do Art. 14 da Lei 14.967/2024, entre outras.

1.2.7. A empresa contratada deverá atender a critérios que assegurem a qualidade na prestação do serviço de vigilância patrimonial armada, com mão de obra exclusiva, devidamente habilitada conforme legislação vigente e normas da Polícia Federal;

1.2.8. Os vigilantes deverão exercer o controle de acesso às unidades, com rigoroso processo de identificação e autorização, zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio;

1.2.9. A contratada deverá garantir o treinamento contínuo e adequado dos profissionais alocados, abrangendo normas de segurança, conduta, uso progressivo da força, atendimento ao público e demais aspectos relacionados à atuação em ambiente educacional;

1.2.10. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

1.2.11. Insumos e Equipamentos de Proteção Individual/EPIs:

1.2.11.1. A contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função de vigilância armada, substituindo-os sempre que necessário, por motivo de desgaste natural, perda de funcionalidade ou exigência legal. Dentre os EPIs obrigatórios, incluem-se, no mínimo, coletes balísticos com especificação de nível compatível com o risco da atividade, botas táticas, luvas de proteção, protetores auriculares e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente ou recomendados em função do ambiente operacional.

1.2.11.2. Deverá ser fornecido armamento (conforme tipo do serviço), coldre, capa de chuva, boné, livro de ocorrência, lanterna (somente para postos noturnos), pilha para lanterna (somente para postos noturnos).

1.2.11.3. O armamento a ser utilizado deverá atender às normas legais e regulamentares estabelecidas pela Polícia Federal, especialmente no que se refere à autorização, tipificação e quantidade compatível com a atividade de vigilância armada, conforme previsto na Lei nº 14.967/2024 e na Portaria nº 3.233/2012 – DPF.

1.2.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.2.13. A contratação será regida pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - SINDESV PE000616/2025. Esta CCT é aplicável à categoria em questão, pois abrange as especificidades e condições acordadas entre as partes representativas dos trabalhadores e empregadores, adequando-se aos serviços de vigilância patrimonial armada a serem prestados. A utilização dessa convenção é justificada pela conformidade com as normas coletivas que regulam a relação de trabalho e garantem os direitos dos profissionais da categoria.

1.2.14. Em relação à admissão de horas extras, fica estabelecido que não será permitida a realização de horas extras, exceto em situações excepcionais previamente autorizadas pela supervisão. O colaborador deverá cumprir sua jornada de trabalho dentro dos horários estabelecidos, sem a necessidade de compensação ou pagamento de horas extras. A supervisão monitorará rigorosamente o cumprimento dessa diretriz, garantindo que as operações se mantenham dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem a prática de horas adicionais de trabalho.

1.2.15. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

1.2.16. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
1.2.17. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
1.2.18. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
1.2.19. A empresa contratada deverá instalar um escritório na Região Metropolitana do Recife, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.
1.2.19.1. A exigência de instalação do escritório visa garantir eficiência operacional e logística nos processos de admissão de pessoal, como exames admissionais e formalização de documentos trabalhistas, além de assegurar o contato direto entre a empresa e seus empregados, o que é essencial para a gestão de pessoal e o cumprimento das obrigações trabalhistas. A presença local também possibilita agilidade nas contratações, proporciona maior controle sobre a execução dos serviços, reduz custos logísticos e torna mais eficaz a administração do contrato, contribuindo para a continuidade dos serviços. Esta exigência está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.
1.2.20. A contratada deverá comprovar o capital social integralizado compatível com o número dos empregados na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974.
1.2.21. O contrato de prestação dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10

(dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.2.22. A Ata de Registro de Preços terá um prazo inicial de vigência de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração. Durante a prorrogação, será possível a renovação dos quantitativos, conforme a necessidade da Administração, desde que haja justificativa técnica adequada que fundamente a viabilidade da alteração, respeitando as condições estabelecidas no edital e no termo de referência, bem como as normas legais aplicáveis.

1.2.23. DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA

1.2.23.1. ATRIBUIÇÕES

1.2.23.1.1. Prestar serviço de vigilância nos postos com a atenção que requer a profissão;

1.2.23.1.2. Controle de acesso de pessoas e objetos;

1.2.23.1.3. Presar pela segurança do patrimônio e das pessoas;

1.2.23.1.4. Escoltar pessoas e bens de valor dentro do perímetro das unidades protegidas;

1.2.23.1.5. Realizar ronda nas dependências do patrimônio;

1.2.23.1.6. Prevenção e combate a acidentes e princípio de incêndios;

1.2.23.1.7.Ação de primeiros socorros;

1.2.23.1.8. Executar atividades correlatas.

1.2.23.1.9 Observações na execução dos serviços:

1.2.23.1.9.1. A prestação do serviço realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE.

1.2.23.1.9.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.2.24. REQUISITOS

1.2.24.1. O colaborador, prestador de serviço deverá apresentar requisitos profissionais mínimos tais como:

1.2.24.1.1 Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);

1.2.24.1.2. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

1.2.24.1.3. Se apresentar sempre bem uniformizado e com boa aparência, demonstrando-se capacitado para o pleno desenvolvimento de suas funções;

1.2.24.1.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.2.24.1.5. Escolaridade mínima do Ensino Fundamental;

1.2.24.1.6. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

1.2.24.1.7. Passar por curso de reciclagem a cada dois anos;

1.2.24.1.8. Atestado de aptidão em exame de saúde física, mental e psicológica, realizado por profissionais legalmente habilitados;

1.2.24.1.9. Vínculo contratual ativo com empresa de segurança privada devidamente autorizada, ou com serviço orgânico de segurança;

1.2.24.1.10. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

1.2.25. JORNADA DE TRABALHO

1.2.25.1. Para a função de Vigilância Patrimonial Armada, plantão com carga horária no formato 12x36 horas, sem a admissão de horas-extras.

1.2.25.2. A não compensação de hora extra na contratação de Vigilância Patrimonial Armada, considerando um horário fixo, é justificada pela necessidade de garantir a previsibilidade e a estabilidade na jornada de trabalho. Essa abordagem assegura que os vigilantes tenham um horário definido, facilitando o planejamento pessoal e familiar.

1.2.25.3. Além disso, a fixação de um horário específico ajuda a manter a regularidade das atividades e a qualidade do serviço prestado, evitando sobrecargas que possam comprometer a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Essa prática também simplifica a gestão de recursos humanos e minimiza potenciais conflitos relacionados à compensação de horas, promovendo um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente.

1.2.25.4. Os postos terão a seguinte jornada de trabalho:

a) Posto de plantão 12 horas diurnas, segunda a domingo inclusive feriado, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala 12x36hs, com intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação;

b) Posto de plantão 12 horas noturnas, segunda a domingo inclusive feriado, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala 12x36hs, com intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação;

c) Posto de plantão 24 horas revezamento ininterrupto, segunda a domingo inclusive feriado, envolvendo 04 (quatro) vigilantes em escala 12x36hs, sendo respeitado o intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para cada vigilante durante seu plantão.

1.2.25.5. Os serviços serão executados nos seguintes horários:

I) POSTO DIURNO: das 07 às 19 horas;

II) POSTO NOTURNO: das 19 às 07 horas;

III) POSTO 24 HORAS: ininterruptamente.

1.2.26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

1.2.26.1. A Prefeitura do Recife tem sido bem-sucedida ao adotar os pontos do Acórdão 1214/2013, do Pleno do Tribunal de Contas da União que versa sobre a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira visando a seleção de empresa com boa capacidade gerencial e econômica, minimizando os riscos de prejuízo aos trabalhadores e para a Contratante.

1.2.26.2. O acórdão 1214/2013, do Pleno do Tribunal de Contas da União, trata-se de análises e de formulação de propostas no intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos para a prestação de serviços de natureza contínua, em especial, com dedicação de mão de obra exclusiva. Dessa forma a Administração estabelece os seguintes parâmetros para a qualificação técnica e qualificação técnica-operacional:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

II. PL igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

III. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV. Qualificação técnico-operacional, apresentação de atestado(s) comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 50% do quantitativo licitado;

V. Qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado(s) comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;

VI. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; e

VII. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.”

1.2.27. DA GARANTIA CONTRATUAL

1.2.27.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE em até 5 dias úteis a contar do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:
1.2.27.1.1. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
1.2.27.1.2. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE.
1.2.27.1.3. A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
1.2.27.1.4. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
1.2.27.1.5. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.
1.2.27.2. Mantém-se a necessidade de atualização da garantia contratual, quando houver prorrogação de prazo ou acréscimo do objeto contratual, nas mesmas condições do item anterior.

1.2.28. VISTORIA
1.2.28.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente público designado, agendando previamente pelo telefone (081)33559117 / 9164. A vistoria ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00, exceto feriados, e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública. O licitante deve estar identificado; caso não participe, deverá apresentar declaração formal. A vistoria é facultativa, mas o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições do local.

1.2.29. SUBCONTRATAÇÃO
1.2.29.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

1.2.30. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE POSTO 24H PARA ESCOLAS MUNICIPAIS
1.2.30.1. A contratação de um posto de vigilância patrimonial armada 24 horas nas escolas municipais se faz necessária para garantir a segurança ininterrupta das instalações educacionais, protegendo a integridade física de alunos, servidores e comunidade escolar, bem como o patrimônio público. A presença contínua de vigilantes armados é essencial para inibir ações criminosas, como furtos, invasões, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento das unidades escolares. Além de sua importância estratégica, a alocação de um posto 24h apresenta vantagens operacionais e financeiras quando comparada à divisão do serviço em dois turnos de 12 horas. A manutenção de um único posto com cobertura integral reduz encargos administrativos e trabalhistas, representando uma alternativa mais econômica, sem comprometer a efetividade da segurança. Em unidades que funcionam em tempo integral, nos turnos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou com maior fluxo de pessoas nos horários de entrada e saída, é possível a complementação com postos de 12 horas, garantindo cobertura reforçada em horários de maior vulnerabilidade. No entanto, o posto 24h se mostra essencial para garantir que, fora desses horários de pico, a escola continue protegida contra ações delituosas, especialmente durante madrugadas, fins de semana e

feriados. Essa estratégia de vigilância contínua proporciona maior sensação de segurança à comunidade escolar, otimiza recursos públicos e contribui diretamente para a preservação de um ambiente educacional seguro, estável e propício ao aprendizado.

1.2.31. CONCESSÕES DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

1.2.31.1. Ficará a cargo da contratada, antes do início da execução contratual, a inspeção das condições dos locais de trabalho dos empregados alocados e - se for o caso – postulação de Laudos junto a órgãos competentes (Ministério do Trabalho e Emprego, Médico do Trabalho, etc.) que concedam adicionais de Insalubridade na forma da legislação do trabalho.

1.2.31.2. Caso os adicionais descritos acima forem devidos, a CONTRATADA deverá protocolar solicitação expressamente à CONTRATANTE com o instituto da Revisão Contratual, incluindo tais despesas nas Planilhas de Formação de Preços.

1.2.31.3. A inadimplência em relação a esta providência no tempo devido não implicará em preclusão deste direito à Contratada, mas esta não poderá transferir à Contratante os respectivos encargos devidos em períodos anteriores à data do protocolo, devendo tais custos correrão às suas expensas.

1.2.32. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

1.2.32.1. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar o pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes, em conformidade com a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - SINDESV PE000616/2025. A referida cláusula estabelece que o adicional de risco de vida foi substituído pelo adicional de periculosidade, o qual deve ser pago conforme previsto na Lei nº 12.740/2012 e regulamentado pela Portaria MTE nº 1.885/2013. Dessa forma, a remuneração do vigilante é composta pelo piso salarial no valor de R$1.699,46, acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade, totalizando R$2.209,30 mensais. A inclusão dessa parcela é obrigatória e visa garantir o cumprimento da legislação trabalhista e das normas coletivas aplicáveis à categoria.

1.2.33. ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ARMAMENTO A SER UTILIZADO

1.2.33.1. Considerando que a contratação envolverá a utilização de arma de fogo e munição pelos vigilantes, apresentam-se, para fins de análise técnica, as especificações e justificativas relativas ao armamento a ser adotado. Utiliza-se como referência o armamento empregado atualmente no serviço de vigilância da Administração, que consiste no revólver calibre .38, equipamento amplamente reconhecido pela sua confiabilidade, facilidade de manuseio e baixo índice de falhas. Esse armamento mostra-se adequado ao perfil de risco das unidades atendidas, além de ser compatível com a rotina operacional dos vigilantes. A adoção desse tipo de armamento atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando que as unidades atendidas apresentam risco classificado como moderado, não havendo necessidade técnica para calibres superiores ou modelos diferentes. Além do revólver calibre .38, será utilizado também a tonfa como equipamento complementar, reforçando a atuação preventiva e de contenção dos vigilantes. As exigências foram definidas com base no nível de risco identificado, de modo a padronizar os equipamentos conforme as necessidades reais das unidades. Assim, os critérios utilizados para definição do armamento basearam-se na adequação ao risco, na continuidade operacional, no atendimento às normas aplicáveis e na necessidade de garantir eficiência e segurança à execução do serviço de vigilância.

2. SOLUÇÃO

2.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada, com fornecimento de mão de obra de forma contínua e ininterrupta, tem por finalidade atender às necessidades de segurança física das unidades escolares e administrativas da Educação, garantindo a proteção de bens públicos, instalações e das pessoas que frequentam os espaços sob responsabilidade da administração.

2.1.2. Levantamento de Contratações Similares

2.1.2.1. Com o objetivo de subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações aplicáveis à execução do serviço de vigilância patrimonial armada, foram realizadas pesquisas documentais em bases públicas de editais, contratos e atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública.

2.1.2.2. Foram consultados instrumentos recentes como a Ata de Registro de Preços nº 08/2024 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que trata da contratação de serviço contínuo de vigilância armada e desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra, e a Ata nº 368/2024 da Prefeitura de São Luís/MA, relativa à prestação de serviços de vigilância armada com estrutura de postos em regime de 12x36.

2.1.2.3. A análise dessas referências demonstrou que não há variações significativas na forma de execução do serviço de vigilância armada entre os entes pesquisados, prevalecendo a adoção de postos fixos, regime de escala, fornecimento de EPIs e armamento conforme normas da Polícia Federal. Tais modelos reforçam a padronização do serviço e a viabilidade de replicação do objeto conforme as diretrizes ora propostas.

Referências consultadas:

- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Ata de Registro de Preços n.º 08/2024. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/SEI_COFEN-0251024-Ata-de-Registro-de-Precos-8-2024.pdf. Acesso em: 03 ago. 2025.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA. Ata de Registro de Preços n.º 368/2024. Disponível em: https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/documento/view/24562/ata-de-registro-de-precos-n-3682024cplpmslma. Acesso em: 03 ago. 2025.

2.1.3. Das Restrições de Mercado

2.1.3.1. Não será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas.

2.1.3.2. Não será permitida participação de cooperativa pois, em consonância com o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU que tratou do tema para fins de uniformização, defendendo que o art. 16 da Lei nº14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e de acordo como arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho- MPT e a Advocacia Geral da União - AGU. 68. Nesta linha, é legítimo o entendimento de que a União, e por assimetria Estados e Municípios, devem se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público Trabalho e a União.

2.2. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A partir da análise da demanda, foram consideradas diferentes alternativas para o atendimento da necessidade apresentada, sendo realizada uma avaliação comparativa entre as possíveis soluções, considerando vantagens, desvantagens, riscos e limitações de cada uma delas.

SOLUÇÃO	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÃO, PROBLEMAS)
Contratos de terceirização de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	·Vínculo empregatício de responsabilidade da contratada; ·Fornecimento de fardamento e crachás de identificação; ·Possibilidade de renovação contratual; ·Obrigações trabalhistas por conta da contratada; ·Reajuste salarial conforme convenção coletiva.	·Etapas do Processo Licitatório; ·Ritos obrigatórios para fase de planejamento e elaboração do processo licitatório de acordo com a Lei nº 14.133/2021; ·Funcionários contratados pertencem a empresa contratada.
Nomeação de servidores especiais (cargos comissionados).	·Agilidade na contratação; ·Ausência de processo licitatório. ·Funcionários contratados pertencem à administração.	·Limitação de cargos disponíveis; ·Oneração dos recursos da administração; ·Responsabilidade pelos encargos trabalhistas; ·Necessidade de outras contratações para fornecimento de fardamentos e crachás de identificação;
Nomeação de servidores especiais (seleção simplificada).	·Servidor sem vínculo estatutário; ·Possibilidade de contratação por perfil pretendido; ·Possibilidade de formação de corpo técnico permanente.	·Limitação de cargos disponíveis; ·Oneração dos recursos da administração; ·Responsabilidade pelos encargos trabalhistas; ·Necessidade de outras contratações para fornecimento de fardamentos e crachás de identificação;
Nomeação de servidores especiais (concurso público).	·Servidor com vínculo estatutário; ·Possibilidade de contratação por perfil pretendido; ·Formam corpo técnico permanente para a administração.	·Limitação de cargos disponíveis; ·Oneração dos recursos da administração; ·Responsabilidade pelos encargos trabalhistas; ·Necessidade de outras contratações para fornecimento de fardamentos e crachás de identificação;

2.2.2. Com base na análise acima, concluiu-se que a solução mais adequada é a manutenção do modelo atual, com a contratação de empresa especializada por meio de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo às unidades escolares.
2.2.3. Foram ainda avaliados possíveis cenários complementares para suprimento da demanda:

2.2.3.1. Considerou-se a possibilidade de adesão a atas de registro de preços. Entretanto, após buscas em sistemas oficiais, não foram localizadas atas vigentes que contemplassem as especificidades locais, como o número de postos e a exigência de vigilância armada.
2.2.3.2. Avaliou-se também a contratação direta mediante processo licitatório próprio, considerando que o serviço requer profissionais armados com formação, habilitação junto à Polícia Federal, uso de EPIs e armamentos conforme exigências legais.
2.2.4. O objeto em questão já é executado por meio do contrato nº 1401.1011/2021, presente nos autos, e possui histórico de contratações similares tanto no âmbito desta Secretaria quanto em outros entes públicos, sendo, portanto, uma demanda comum ao mercado.
2.2.5. A pesquisa de mercado realizada identificou número expressivo de empresas especializadas cadastradas para a prestação deste tipo de serviço, demonstrando que há oferta ampla e concorrência viável, com fornecedores aptos a atender as exigências legais e técnicas.
2.2.6. Diante disso, recomenda-se a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de vigilância patrimonial armada com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o contrato atualmente em vigor encontra-se em sua última prorrogação.
2.2.7. A presente escolha observa os ditames do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, assegurando isonomia entre os concorrentes e promovendo a vantajosidade, eficiência e legalidade da contratação.

2.3. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

2.3.1. O objeto desta contratação trata-se de serviço de comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.4.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas do art. 47 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.4.2. A opção por lote único será adotado, visando tornar o processo mais atrativo, além de oportunizar o ganho de escala tanto para a administração, quanto para os licitantes interessados, otimizando os custos de entrega, já que a licitação via sistema eletrônico viabiliza a participação de empresas de todo território nacional; E, ainda, a contratação por lote possibilita uma logística mais efetiva à rotina da Instituição.

2.4.3. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para a administração.
2.4.4. Ainda, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços com fundamento nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 37.323/2023, tendo em vista a natureza continuada do serviço de vigilância armada, a remuneração por posto de trabalho e a impossibilidade de previsão exata das quantidades a serem demandadas ao longo do período contratual, garantindo maior flexibilidade e economicidade à gestão pública.

2.5. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.5.1. Os itens desta solução constam na listagem do Plano de Contratações Anual vigente da Secretaria, conforme DFD nº 1401.0219/2025. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta unidade.

2.6. CUSTOS E BENEFÍCIOS DA OPÇÃO POR COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS

2.6.1. Este tópico não se aplica ao presente estudo técnico, uma vez que o processo em questão trata exclusivamente da contratação de mão de obra terceirizada para serviços de vigilância patrimonial armada.

2.7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.7.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

2.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.8.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, conforme as especificações técnicas e requisitos estabelecidos por esta Secretaria. Os serviços serão executados por profissionais capacitados e devidamente habilitados, conforme a legislação vigente, incluindo porte de arma e formação específica, além de registro junto aos órgãos competentes. A empresa contratada será responsável pela alocação, supervisão e gestão dos vigilantes, garantindo um serviço eficaz, seguro e adequado à proteção dos bens públicos e das instalações sob responsabilidade da administração. A medida assegura a continuidade da segurança patrimonial e contribui para a preservação do patrimônio público.

2.8.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, sendo considerada mais vantajosa para a administração a proposta que apresentar o menor valor global por lote. Como os serviços e postos de trabalho já foram definidos conforme a demanda da Secretaria, não se justifica a adoção de outro critério de julgamento.

2.8.3. A execução dos serviços será contínua e ininterrupta, conforme as condições estabelecidas no contrato e observando a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do uniforme completo a ser utilizado pelos vigilantes durante a jornada de trabalho, bem como de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), armamentos, coletes balísticos, e demais insumos necessários à adequada execução do serviço, conforme as especificações do edital e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor de vigilância patrimonial armada.

2.8.4. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às exigências estabelecidas neste Estudo Preliminar e no Termo de Referência. Caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será notificada para a imediata regularização, sem custos adicionais para a Contratante. O prazo para a correção das inconformidades será definido pelo responsável pela fiscalização dos serviços, que comunicará prontamente à Secretaria solicitante para a adoção das medidas e sanções cabíveis.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. A estimativa dos serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados foi elaborada com base na quantidade atual de postos existentes e em uma análise criteriosa das necessidades das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação do Recife. Consideraram-se, ainda, as especificidades de cada local, priorizando-se aquelas unidades que, com base em critérios técnicos e legais, demandam esse tipo de serviço especializado, como prédios com maior fluxo de pessoas, bens públicos de alto valor agregado e localização em áreas com maior vulnerabilidade.

3.2. A metodologia adotada para definição do quantitativo de postos considerou as contratações anteriores e os serviços atualmente em execução, alinhando-se à necessidade real de cobertura patrimonial armada. A projeção também contempla possíveis expansões de serviços e/ou criação de novas unidades, bem como a necessidade de cobertura de eventuais situações emergenciais ou extraordinárias, que exigem pronta resposta operacional. O estudo levou em conta fatores como o tamanho físico das instalações, horário de funcionamento, tipo de acervo patrimonial e histórico de ocorrências, garantindo a proporcionalidade e razoabilidade da demanda apresentada.

3.3 HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.3.1. Na última licitação, em 2021, foram contratados quantitativos de acordo com as 356 (trezentos e cinquenta e seis) unidades escolares e 5 (cinco) prédios administrativos, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO	
Item	**Quantidade Estimada (2021)**
Vigilância Armada, Posto 12 horas diurnas	10
Vigilância Armada, Posto 12 horas noturnas	10
Vigilância Armada, Posto 24 horas	40

3.3.1.1. Esses valores foram calculados com base na necessidade observada no ano de 2021, levando em consideração o número de unidades escolares e prédios administrativos.

LOTE ÚNICO	
Item	**Quantidade Estimada (2024/2025)**
Vigilância Armada, Posto 12 horas diurnas	12
Vigilância Armada, Posto 12 horas noturnas	12
Vigilância Armada, Posto 24 horas	50

3.3.1.2. As quantidades acima foram estimadas com base na necessidade observada para o exercício de 2024/2025, considerando o número de unidades escolares e prédios administrativos atendidos. Ressalta-se que esse quantitativo decorre de um acréscimo de 23,99% sobre o contrato original, devidamente justificado pela ampliação da demanda por serviços de vigilância no período em questão.

3.4. DADOS ATUAIS

3.4.1. Atualmente, a rede é composta por 396 unidades vinculadas à Secretaria de Educação, conforme detalhado no doc (5228369). Considerando a projeção de crescimento e as necessidades específicas para esta contratação, estima-se a seguinte quantidade de postos:

LOTE ÚNICO	
Item	**Quantidade Estimada (2025)**
Vigilância Armada, Posto 12 horas diurnas	17
Vigilância Armada, Posto 12 horas noturnas	17

Vigilância Armada, Posto 24 horas	55

3.4.2. Além disso, a Secretaria duplicou o número de vagas atendidas, o que demandou a aquisição e utilização de novos prédios públicos, especialmente para abrigar unidades escolares e administrativas. Essa expansão física da rede gerou a necessidade de ajuste no quantitativo de postos de vigilância patrimonial armada, a fim de garantir a proteção adequada das novas instalações, do patrimônio público e da integridade dos servidores, alunos e demais usuários. A ampliação da estrutura exige o redimensionamento dos serviços de segurança para acompanhar a nova realidade da rede municipal.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O detalhamento do preço estimado consta na Planilha de Custo e Formação de Preços, com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - SINDESV PE000616/2025.

5. PLANEJAMENTO

5.1. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada visa fortalecer a segurança física e patrimonial das unidades educacionais e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife. A presença de vigilantes armados, devidamente treinados e habilitados, atua de forma preventiva e dissuasiva, contribuindo para a redução de ocorrências como furtos, vandalismo, invasões e outras situações de risco.

5.1.2. Os postos de vigilância serão distribuídos com base em análise técnica e critérios de risco, considerando a localização das unidades, o valor do patrimônio instalado, o horário de funcionamento e o fluxo de pessoas. Essa estratégia garante que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e que a cobertura de segurança ocorra nos pontos realmente sensíveis, promovendo maior proteção com racionalidade no uso dos recursos públicos.

5.1.3. A centralização do serviço em uma empresa especializada proporciona padronização de condutas operacionais, agilidade nas respostas a ocorrências e maior controle sobre os procedimentos de segurança. Isso assegura a atuação de vigilantes com postura profissional, respaldo técnico e uso adequado de equipamentos, conforme os protocolos exigidos pela legislação vigente e pelas normas de segurança institucional.

5.1.4. A terceirização da vigilância também representa um ganho operacional para a gestão pública, uma vez que desonera as equipes escolares e administrativas da responsabilidade direta pela segurança, permitindo que os profissionais da educação concentrem seus esforços no desenvolvimento pedagógico e na gestão educacional. Com isso, contribui-se para um ambiente mais seguro, organizado e propício ao aprendizado, beneficiando toda a comunidade escolar.

5.2. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução dos serviços. Contudo, é necessário que a licitante observe e atenda aos critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que envolvam a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, a redução de impactos sobre o meio ambiente

(como flora, fauna, ar, solo e água), especialmente na confecção dos fardamentos, bem como o uso de inovações que contribuam para diminuir a pressão sobre os recursos naturais.

5.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.3.1. Após análise preliminar, não foram identificadas adequações ou providências adicionais a serem adotadas pela Administração para o andamento do processo licitatório, uma vez que todas as exigências técnicas e operacionais foram contempladas no planejamento do projeto. No entanto, caso seja constatada a necessidade de capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual, a Administração se compromete a promover treinamentos específicos, assegurando a eficácia na execução e acompanhamento do contrato.

6. VIABILIDADE

6.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

6.1.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, por meio de registro de preços, para atender às unidades de ensino e unidades administrativas da Secretaria de Educação do Recife.

6.1.2. Essa decisão fundamenta-se na análise detalhada das necessidades operacionais dessas unidades, bem como na avaliação da capacidade do registro de preços em proporcionar um serviço eficiente, econômico e contínuo.

6.1.3. A adoção do registro de preços possibilita maior flexibilidade e agilidade na contratação, permitindo que a Secretaria de Educação do Recife solicite os serviços conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada contratação, otimizando os procedimentos administrativos.

6.1.4. Além disso, essa modalidade contribui para a obtenção de condições mais vantajosas, uma vez que permite ampla concorrência entre as empresas fornecedoras, assegurando a oferta de serviços qualificados a preços competitivos, o que favorece a economicidade e a otimização dos recursos públicos.

6.1.5. Dessa forma, considerando as análises realizadas e as diretrizes legais aplicáveis, conclui-se que a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada por meio de registro de preços representa a solução mais eficiente e adequada para atender às demandas das unidades de ensino e administrativas da Secretaria de Educação do Recife, em conformidade com o inciso VI do art. 4º da IN nº 02/2023-SEPLAGTD.

7. RESPONSÁVEL

Cláudia Tereza de Cristo Leal **Mafra**
Matrícula nº 88.733-9

ANEXO I

· QUADRO I

Ref. Quantitativo total para a licitação em tela

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	UNID.	QUANTIDADE
1.1	VIGILÂNCIA ARMADA, POSTO 12 HORAS DIURNAS. CBO 5173-30.	169	unid.	17
1.2	VIGILÂNCIA ARMADA, POSTO 12 HORAS NOTURNAS. CBO 5173-30.	170	unid.	17
1.3	VIGILÂNCIA ARMADA, POSTO 24 HORAS. CBO 5173-30.	168	unid.	55

· ESPECIFICAÇÕES

Requisitos Profissionais Mínimos	
Idade	Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);
Certidão	Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
Uniforme	Se apresentar sempre bem uniformizado e com boa aparência, demonstrando-se capacitado para o pleno desenvolvimento de suas funções;
Nacionalidade	Ser brasileiro nato ou naturalizado
Escolaridade	Escolaridade mínima do Ensino Fundamental;
Formação	Aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado por instituição de formação devidamente autorizada com reciclagem a cada 2 (dois) anos.
Exames	Atestado de aptidão em exame de saúde física, mental e psicológica, realizado por profissionais legalmente habilitados;
Vínculo	Vínculo contratual ativo com empresa de segurança privada devidamente autorizada, ou com serviço orgânico de segurança;
Quitação	Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Atribuições do Posto de Vigilância Patrimonial Armada

Observar as instruções disciplinares e operacionais do local de trabalho;
Prestar serviço de vigilância nos postos com a atenção que requer a profissão;
Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
Atender a todos com urbanidade, cortesia e presteza;
Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação;
Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
Escoltar pessoas e bens de valor dentro do perímetro das unidades protegidas;
Presar pela segurança do patrimônio e das pessoas;
Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, etc.) jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);
Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
Apresentar-se sempre com crachá de identificação;
Usar o uniforme estabelecido pela empresa;
Comunicar ao encarregado da empresa todas as ocorrências entendidas como irregulares.
Manter livro de ocorrência atualizado, realizando o devido preenchimento no início e final de cada plantão.
Realizar ronda nas dependências do patrimônio;
Ação de primeiros socorros

Jornada de Trabalho	
Carga Horária	12 Horas Diurnas 12 Horas Noturnas 24 Horas
Intrajornada	1 Hora
Previsibilidade	Garante planejamento pessoal e familiar
Evita sobrecargas	Protege a saúde dos trabalhadores
Gestão Eficiente	Simplifica a administração de recursos humanos

Formatação dos Postos de Trabalho		
POSTO	**QTD FUNCIONÁRIOS**	**OBSERVAÇÃO**
POSTO DE PLANTÃO 12 HS - DIURNA	2	Revezamento 12 x 36 com interrupção (apenas dia)

POSTO DE PLANTÃO 12 HS - NOTURNA	2	Revezamento 12 x 36 com interrupção (apenas noite)
POSTO DE PLANTÃO 24 HS	4	Revezamento 12 x 36 ininterrupto (dia e noite)

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TEREZA DE CRISTO LEAL MAFRA**, **Chefe de Divisão**, em 19/11/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6557656** e o código CRC **81E2FCA4**.

32.011831/2025-04 6557656v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

Criado por jessica.martins, versão 4 por jessica.martins em 19/11/2025 11:42:35.